



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SECSTM/DIRAD/CODAC

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para celebração do Termo de Cooperação Técnica CONTA VINCULADA

1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

2. Dados cadastrais do Banco

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço:

Representante legal:

- Fernando Rocha de Paiva
- CPF nº 740.799.806-04

Telefone: (61) 3314-7561

3. Objeto: Regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, bem como viabilizar o acesso do TRIBUNAL aos saldos e extratos das contas abertas, observado o que segue:

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

4. Será facultada ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

4. Justificativa e motivação para celebração do Acordo de Cooperação:

A formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal Militar e o Banco do Brasil S.A. é uma medida indispensável para garantir a gestão adequada dos recursos retidos em contratos administrativos, em especial aqueles relacionados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes para mitigar os riscos na administração de contratos pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de instrumentos de controle que assegurem o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas. Entre as medidas indicadas pela Resolução, está a retenção de verbas em contas específicas, bloqueadas para movimentação, vinculadas aos contratos firmados.

Sem a formalização do Termo de Cooperação, não será possível atender aos dispositivos da Resolução nº 169/2013, uma vez que as contas-depósitos vinculadas, essenciais para garantir o pagamento de férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e outras verbas trabalhistas, não poderão ser regulamentadas e operacionalizadas. Essa lacuna expõe a Administração Pública a riscos consideráveis, incluindo:

- Aumento da possibilidade de inadimplência das empresas contratadas em relação às obrigações trabalhistas, resultando em passivos trabalhistas que podem ser judicializados contra o ente público.
- Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos, contrariando os princípios constitucionais de eficiência, legalidade e moralidade.
- Violação das normativas do CNJ, que expressamente visam a mitigar os riscos da administração e proteger os direitos trabalhistas dos empregados alocados nos contratos.

O acesso direto do Superior Tribunal Militar aos saldos e extratos dessas contas é uma prerrogativa indispensável para monitorar os recursos e assegurar que sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos. Além disso, a regulamentação por meio do Termo de Cooperação Técnica permite uma uniformidade de procedimentos, alinhando-se às melhores práticas administrativas e ao interesse público.

A ausência desse Termo inviabilizará o cumprimento da Resolução nº 169/2013, expondo a Administração Pública a riscos financeiros, jurídicos e operacionais que podem ser evitados.

É essencial que o Termo de Cooperação seja formalizado com a máxima urgência, especialmente considerando que o acordo vigente expira em **20 de janeiro de 2025**.

A renovação do acordo tornou-se urgente devido ao tempo despendido pela Diretoria de Administração em consultar o Banco do Brasil sobre a possibilidade de formalização do acordo por prazo indeterminado. Essa consulta foi motivada pela natureza essencial e recorrente do trabalho de depósito em conta vinculada, indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais. Nesse contexto, uma vigência mais longa é crucial para evitar interrupções e garantir a segurança jurídica.

Posteriormente o processo foi devolvido a esta Coordenadoria para complementação da instrução, em razão do entendimento pela necessidade de elaborar Documento de Formalização de Demanda e Plano de Trabalho, o que resultou em nova redução do prazo disponível.

5. Vigência

Previsão de início da vigência a contar de 21 de janeiro de 2025, por 5 (cinco) anos, prorrogável na forma da lei.

6. Custos

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

7. Obrigações das partes:

Obrigações do Superior Tribunal Militar (STM):

1. Abertura e Cadastro de Contas:

- Enviar ao Banco do Brasil os arquivos necessários, em formato previamente acordado, para a abertura de conta-depósito vinculada.
- Solicitar, quando necessário, por meio de ofício, o cadastramento manual das contas.

2. Supervisão e Controle:

- Designar servidor responsável para acessar o sistema de autoatendimento e consultar saldos e extratos.
- Manter controle rigoroso sobre as senhas de acesso, zelando pela sua segurança e substituindo-as imediatamente em caso de suspeita

de comprometimento.

3. Gestão dos Recursos Retidos:

- Creditar mensalmente os recursos retidos das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados.
- Solicitar ao Banco a movimentação dos recursos conforme as necessidades administrativas.

3. Informação aos Proponentes:

- Notificar as empresas contratadas sobre o cadastramento da conta, instruindo-a a regularizar documentos e autorizar o acesso do STM à conta.

4. Adequação Técnica:

- Implementar ajustes técnicos necessários para o uso do sistema de Autoatendimento e acesso às informações bancárias.

Obrigações do Banco do Brasil

6. Operacionalização das Contas

- Abrir a conta-depósito vinculada em nome do Proponente indicado pelo STM, em conformidade com os dados fornecidos.
- Manter sistema de Autoatendimento disponível para consulta de saldos e extratos.

7. Suporte Técnico:

- Fornecer chaves e senhas iniciais de acesso aos servidores designados pelo STM.
- Oferecer suporte técnico para manutenção dos serviços relacionados ao Termo.

8. Gestão de Movimentações:

- Processar solicitações de movimentação financeira feitas pelo STM, fornecendo confirmação por meio de ofício.

9. Remuneração de Recursos:

- Garantir que os recursos depositados sejam corrigidos conforme índices estabelecidos, como por exemplo o rendimento da poupança

10. Confidencialidade e Comunicação:

- Informar ao STM sobre alterações nos serviços e normas aplicáveis.
- Garantir a privacidade e segurança dos dados bancários e transações realizadas no âmbito do Termo.

11. Da publicação

O STM providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no

Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12. Diante do exposto, a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal Militar (STM) e o Banco do Brasil S.A. apresenta-se como uma medida indispensável para assegurar a conformidade com a Resolução CNJ nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e o pleno atendimento às normas que regem a administração de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

13. Este acordo não apenas mitiga os riscos financeiros e jurídicos relacionados à inadimplência das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas, como também fortalece os mecanismos de governança, transparência e rastreabilidade na gestão dos recursos retidos. A operacionalização da conta-depósito vinculadas viabiliza um controle rigoroso dos valores alocados para o pagamento de férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e demais encargos, garantindo a segurança dos direitos dos trabalhadores e prevenindo passivos trabalhistas que possam recair sobre o Tribunal.

14. Por fim, a celebração do Termo reafirma o compromisso do STM com a eficiência e a legalidade na gestão pública, alinhando-se às melhores práticas administrativas e promovendo a confiança entre as partes envolvidas. Assim, recomenda-se a formalização imediata do presente instrumento, considerando sua importância estratégica e a proximidade do término do acordo vigente, em 20 de janeiro de 2025, de modo a evitar quaisquer lacunas administrativas e operacionais.

15. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamento o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do STM, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8. Proposição

LAURO LUÍS PIRES DA SILVA
Diretor de Administração

9. Aprovação

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 03/01/2025, às 17:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4111197** e o código CRC **C58A477B**.

4111197v33

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF